



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Diretoria de Convênios e Congêneres

Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45830/2022 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 13/2002.

Processo nº: [00040-00046573/2021-73](#)

SIGGo nº: 45830

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ALBERTO FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.929.526-91, na qualidade de Administrador Sócio, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **16/03/2026 a 15/03/2027**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Conceder reajuste ao valor do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de **novembro de 2025**, ou seja, **4,46184% sobre os valores unitários^[1]**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do Contrato de **R\$ 11.380.227,60** (onze milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) para o montante de **R\$ 11.880.237,60** (onze milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde a um acréscimo de **R\$ 500.010,00** (quinhentos mil e dez reais) no valor total do Contrato, **com seus efeitos financeiros a contar de 05/11/2025**, conforme detalhamento abaixo:

Contrato nº 45830/2022 - CENTRAL IT - REAJUSTE (1º Termo de Apostilamento - 161645349)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. Descrição: contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação com Inteligência Artificial Integrada (AITSM), gerenciamento de serviços administrativos e automação de processos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), contemplando a customização e transferência de conhecimento.	2.000.040	R\$ 5,69	R\$ 11.380.227,60

Contrato nº 45830/2022 - CENTRAL IT - REAJUSTE (IPCA- Nov/2025 - 4,46184%)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. Descrição: contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação com Inteligência Artificial Integrada (AITSM), gerenciamento de serviços administrativos e automação de processos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), contemplando a customização e transferência de conhecimento.	2.000.040	R\$ 5,94	R\$ 11.880.237,60

****As planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 2 (duas) casas decimais nos valores unitários.**

2.3. A Contratada deverá apresentar a atualização da garantia de execução contratual, abrangendo inclusive os valores majorados por este termo, por força do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e conforme a Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Aditivo correrão à Conta de Créditos Orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Economia (Seec/DF), conforme Declarações de Disponibilidade Orçamentária ([195667044](#) - [196500420](#)) e respectivas Notas de Empenho:

- I – Unidade Orçamentária: 19.101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- IV – Fonte de Recursos: 1010
- V – Nota de Empenho: 2026NE04701 ([195705274](#))

- I - Unidade Orçamentária: 19.101
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- IV – Fonte de Recursos: 1000
- V – Nota de Empenho: 2026NE06232 ([196933681](#))

3.1.1. Quanto ao valor do reajuste referente ao exercício de 2025, este será informado oportunamente, quando da instrução do respectivo reconhecimento de dívida, conforme informação constante na Disponibilidade Orçamentária n.º 207/2026 - SEEC/SUAG/COFIN/DIPLAN/GEORC ([195665041](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Porém, os efeitos financeiros do reajuste retroagem a **05/11/2025**, em obediência ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS ALBERTO FREITAS
Sócio Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] O reajuste foi aplicado sobre os valores unitários da planilha de preços. A aplicação direta do índice sobre o valor global do contrato pode resultar em montante distinto, em razão da composição por diversos itens com pesos diferentes e dos arredondamentos adotados no cálculo**, podendo gerar pequenas variações no valor final. Ademais, por segurança jurídica, o reajuste sobre os valores unitários assegura a observância do instrumento convocatório e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos das legislações vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Freitas, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/03/2026, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **196960010** código CRC= **FCA7C191**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br

